



Número: **0800624-49.2019.8.14.0013**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível e Empresarial de Capanema**

Última distribuição : **21/04/2019**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Hospitais e Outras Unidades de Saúde**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MINISTÉRIO PÚBLICO (AUTOR)			
ESTADO DO PARA (RÉU)			
PARA MINISTERIO PUBLICO (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
98043 86	23/04/2019 13:39	Decisão	Decisão



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE CAPANEMA

Processo: 0800624-49.2019.8.14.0013.

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ.

Requerido: ESTADO DO PARÁ, com endereço para citações na sede da Procuradoria Geral do Estado, sito à Rua dos Tamoios n.º 1.671, Bairro Batista Campos, Belém-PA, CEP: 66.025- 540.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, ajuizou Ação Civil Pública para garantia de atendimento médico hospitalar a menor EVA MENDONÇA UCHOA com Pedido de Antecipação de Tutela em desfavor do ESTADO DO PARÁ, qualificados nos autos.

Narra a petição inicial que a menor EVA MENDONÇA UCHOA, de 01 (um) ano e 07 (sete) meses está em observação na UPA de Capanema, com grave problema de saúde, refluxo gastroesofágico com esofagite CID K210, necessitando de atendimento médico especializado.

Aduz a exordial que, a menor EVA esteve internada no Hospital Saúde Center, no município de Capanema, recebendo alta no dia 20.04.2019, porém 242 horas depois, a menor voltou a apresentar problemas de saúde, sendo atendida na UPA.

Sustenta ainda que a menor EVA é portadora de síndrome de down, e faz tratamento na Santa Casa de Misericórdia de Belém, necessitando de atendimento especializado.

Em sede de tutela de urgência requer o autor que o Requerido providencie a imediata internação da menor EVA MENDONÇA UCHOA, em hospital especializado, de preferência na Santa Casa de Misericórdia de Belém e/ou na rede pública ou particular durante o período necessário ao seu tratamento, sob pena de multa.

Era o que cabia relatar. DECIDO.

De início, cumpre salientar que o Ministério Público possui legitimidade para propor ação civil pública, postulando o fornecimento de tratamento médico para pessoas desprovidas de recursos financeiros, com o objetivo de tutelar o direito individual relacionado à saúde (art. 127, caput, CF e art. 6º, VII, 'c' e 'd' da LC nº 75/93).

Ademais, a Lei nº 7.347/85 prevê, em seu artigo 12, que poderá o juiz conceder mandado liminar, o que significa dizer que é possível a antecipação dos efeitos da tutela pretendida na inicial a fim de garantir a efetividade da prestação jurisdicional ao final do processo, desde que simultaneamente presentes os requisitos legais para sua concessão.



No caso em tela, a paciente, EVA MENDONÇA UCHOA demonstra a urgência em ser internada em unidade de saúde que lhe ofereça atendimento médico especializado para realização do tratamento adequado ao seu quadro clínico, fornecendo-lhe todos os exames, medicamentos, insumos e outros, a critério de médico especialista, conforme laudo de ID 9757705 – Pág. 6.

Dispõe o art. 196 da Constituição Federal que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação’.

A referida norma constitucional decorre do princípio da dignidade da pessoa humana, insculpido no art. 1º, III, da mesma Constituição.

Com efeito, o Sistema Único de Saúde tem por objetivo a integralidade da assistência à saúde, seja ela individual ou coletiva, devendo atender a todos os que dela necessitam, independentemente do grau de complexidade, garantindo-se não apenas o atendimento da pessoa enferma, mas também o tratamento adequado para debelar ou minorar os gravames da doença, de maneira a garantir a dignidade da vida humana.

Sobre o tema, outro não é o entendimento dos nossos Tribunais, ante a urgência do caso em apreço, devendo-se fazer uma ponderação entre a subsistência de prova inequívoca e a verossimilhança da argumentação, diante da necessidade de garantir um resultado útil ao processo, especialmente quando em risco a vida humana. Trago à colação os seguintes arestos:

ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. DIREITO À SAÚDE. PACIENTE ACOMETIDO DE ENFERMIDADE DE NATUREZA GRAVE. ASSISTÊNCIA E INTERNAÇÃO EM LEITO DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA - UTI – DE UNIDADE HOSPITALAR DA REDE PARTICULAR. CUSTOS. TRANSMISSÃO DA OBRIGAÇÃO AO ESTADO EM SEDE ANTECIPADA. OMISSÃO ESTATAL. COMPROVAÇÃO. INEXISTÊNCIA. MANIFESTAÇÃO VOLITIVA. EFEITOS. PRESERVAÇÃO. VEROSSIMILHANÇA DA ARGUMENTAÇÃO E PLAUSIBILIDADE DO DIREITO. INOCORRÊNCIA (NCPC, ARTS. 300 E 303). CONTRADITÓRIO. OBSERVÂNCIA. NECESSIDADE. PACIENTE ASSISTIDO E INTERNADO EM HOSPITAL PARTICULAR. RISCO AFASTADO. 1. A antecipação de tutela formulada sob a forma de tutela provisória de urgência postulada em caráter antecedente tem como pressupostos genéricos a ponderação da subsistência de prova inequívoca e a verossimilhança da argumentação alinhada de forma a ser aferido que são aptas a forrar e revestir de certeza o direito material invocado, e, outrossim, a subsistência de risco de advir à parte postulante dano irreparável ou de difícil reparação ou risco ao resultado útil do processo, à medida que não tem caráter instrumental, ensejando, ao contrário, o deferimento da prestação perseguida de forma antecipada (NCPC, arts. 300 e 303). 2. A internação do cidadão em hospital da rede particular proveniente de manifestação volitiva consciente, e não da impossibilidade de obter a prestação dos serviços médico-hospitalares dos quais necessitara junto a nosocômio público de forma a evidenciar a falha estatal, inviabiliza que, em sede de antecipação de tutela, seus custos sejam transmitidos ao Estado, pois não compreendida a transmissão na obrigação imputada ao Estado de viabilizar os serviços de saúde dos quais necessitam os cidadãos desprovidos de condições ou cobertura para obtê-los junto à rede



privada, não lhe advindo, ademais, nenhum dano imediato da negativa da prestação almejada. 3. Agravo conhecido e desprovido. Unânime. (AGI nº 20160020245330 (984100), 1ª Turma Cível do TJDF, Rel. Teófilo Caetano. j. 23.11.2016, DJe 05.12.2016).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. TRATAMENTO MÉDICO DEFERIDO (LEITO DE UTI). IMPUGNAÇÕES DE ORDEM FORMAIS E ADMINISTRATIVAS. MULTA PESSOAL. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO PROVIDO EM PARTE. 1. O presente recurso não se refere a pontos essenciais ao deferimento do tratamento médico almejado, quais sejam: (I) sua imprescindibilidade; (II) inexistência de outras opções; (III) atual situação clínica do paciente e grau de evolução da patologia; nem (IV) urgência no deferimento da medida, atem-se exclusivamente a aspectos formais e administrativos atinentes ao seu fornecimento, questões que, a toda evidência, não se sobrepõem às normas de tutela da saúde e da vida do cidadão, direitos fundamentais de estatura constitucional. Dessa forma, forçoso manter a decisão agravada, com base nos fundamentos apresentados. Precedentes. 2. Por outro lado, é incabível a fixação de multa pessoal ao servidor público responsável pelo cumprimento da determinação judicial - vez não se tratar de parte no processo - devendo tal obrigação ficar a cargo do próprio ente público. Precedente. 3. Agravo de instrumento a que se dá parcial provimento, para excluir a determinação ao pagamento de multa pessoal. (Agravo de Instrumento nº 0042581- 40.2015.4.01.0000/PA, 6ª Turma do TRF da 1ª Região, Rel. Kassio Nunes Marques. j. 01.02.2016, unânime, e-DJF1 05.02.2016).

Em sede de cognição sumária, após examinar os argumentos apresentados na peça inicial e os documentos que a acompanham, entendo que restaram satisfeitos os pressupostos necessários à concessão de tutela de urgência.

Na situação em análise, restou demonstrado pelos documentos que instruem a inicial que o estado de saúde da menor EVA MENDONÇA UCHOA é grave e inspira cuidados, cabendo ao Poder Público garantir-lhe o atendimento e lhe prestar a assistência médica devida, mormente considerando a alta complexidade de sua enfermidade.

Ademais, não há dúvida de que a demora na prestação jurisdicional poderá acarretar o agravamento do estado de saúde da paciente, que precisa ter assegurada uma sobrevivência digna, nos moldes preconizados pela Constituição Federal.

ANTE O EXPOSTO e com base no art. 12 da Lei nº 7.347/85 c/c art. 300 do Código de Processo Civil, DEFIRO o pedido de tutela de urgência para determinar que o Estado do Pará, por meio de sua Secretaria de Saúde providencie, no prazo de 05 (cinco) dias, leito em Hospital Público ou Privado a paciente EVA MENDONÇA UCHOA, garantindo-lhe todos os recursos médicos à disposição no Estado do Pará, sob pena de multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por dia no caso de descumprimento da obrigação, até o limite de R\$ 50.000 (cinquenta mil reais).

Por conseguinte, considerando a natureza da lide e as partes envolvidas, tenho como inviável qualquer possibilidade de conciliação, razão pela qual deixo de designar audiência a que alude o art. 334, do CPC, postergando a tentativa de conciliação para outro momento.



Intime-se o Estado do Pará acerca do teor desta decisão, nos termos do art. 183, do CPC, com a URGÊNCIA que o caso requer.

Após, cite-se o Estado do Pará para, querendo, responder à ação no prazo de 30 (trinta) dias, prazo esse já contado em dobro, nos termos dos arts. 183 e 335, ambos do CPC.

Findo o prazo para contestação, certifique-se a apresentação ou não de resposta pela parte requerida e retornem conclusos para prosseguimento do feito.

Isento de custas.

P.R.I.C.

A PRESENTE DECISÃO PODERÁ SERVIR COMO MANDADO, NOS TERMOS DO PROVIMENTO Nº 003/2009 CJCI, ANEXO CÓPIAS NECESSÁRIAS

ESTE INSTRUMENTO SERVE COMO MANDADO/OFICIO

Capanema(PA), 23 de abril de 2019.

ACRISIO TAJRA DE FIGUEIREDO

Juiz de Direito titular da 1ª Vara Cível de Capanema

INSTRUÇÕES	PARA	ACESSAR	A	CONTRAFÉ
1º passo ->	digite no navegador o seguinte link:	pje.tjpa.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam		
2º passo		->	aperte	"enter"
3º passo ->	insira no espaço "Número do documento" o código:	19042309580071000000009535696		
4º passo		->	clique em	"consultar"
5º passo ->	clique no ícone que aparecerá ao lado direito do número do documento.			

Caso a parte queira visualizar todos os documentos do processo, deverá solicitar cadastro no Sistema PJe, enviando e-mail para 1capanema@tjpa.jus.br, com nome completo, número do CPF e do processo, ou comparecendo pessoalmente à Secretaria deste Juízo.

